



Fundão, 21 de novembro de 2019.

DE: Procuradoria Legislativa  
PARA: Gabinete da Presidência

**Referência:**

Processo nº 478/2019

Proposição: Projeto de Lei nº 74/2019

Autoria:

**PODER EXECUTIVO (JOILSON ROCHA NUNES)**

Ementa: DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DE 2019 NO VALOR DE R\$ 9.000,00 (NOVE MIL REAIS), EM CONFORMIDADE COM O ART. 42, DA LEI FEDERAL Nº 4.320/64, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

---

**DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS**

**Fase Atual:** Para Admissibilidade

**Ação realizada:** Pela Admissibilidade

**Descrição:** PARECER JURÍDICO

EMENTA: PROJETO DE LEI Nº 074/2019 QUE “DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DE 2019 NO VALOR DE R\$ 9.000,00 (NOVE MIL REAIS), EM CONFORMIDADE COM O ART. 42, DA LEI FEDERAL Nº 4.320/64, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Trata-se de Projeto de Lei encaminhado à Secretaria da Câmara Municipal, cuja autoria é do Poder Executivo Municipal, a Proposição tem por finalidade passar a consideração desta casa legislativa proposta que, “Dispõe Sobre Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento de 2019 no valor de R\$ 9.000,00 (Nove Mil Reais), em Conformidade com o art. 42, da Lei Federal nº 4.320/64, e Dá Outras Providências.”

Pretende o autor do Projeto, dispor sobre abertura de crédito adicional especial no orçamento de 2019 no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), em conformidade com o art. Identificador: 3100380038003000340036003A005400 Conferência em autenticidade.

42, da Lei Federal nº 4.320/64, e dá outras providências, justifica o Poder Executivo Municipal o Projeto de Lei por meio de sua Mensagem nº 045/2019, conforme segue abaixo:

“Temos a grata satisfação de encaminhar a V Ex<sup>a</sup>, EM REGIME DE URGÊNCIA, o incluso Projeto de Lei que “Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no orçamento de 2019 no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), em conformidade com o art. 42, da Lei Federal nº 4.320/64, e dá outras providências”.

Com o advento da Lei Municipal nº 1.166 de 06 de maio de 2019, ficou estendido ao município de Fundão os direitos e obrigações contidos nas cláusulas e condições do Consórcio Público Intermunicipal para o Fortalecimento da Produção e Comercialização de Produtos Hortigranjeiros – COINTER.

Cabe trazer à baila que no orçamento do ano de 2019 não há dotação orçamentária específica, razão pela qual, faz-se necessária o envio a esta Egrégia Câmara Municipal de Fundão, do presente projeto de lei, com intuito de criar o crédito adicional especial no orçamento de 2019.

Por derradeiro, considerando o supra exposto, esperamos que seja acolhida e aprovada pelos Excelentíssimos Senhores Vereadores esta matéria que submeto em regime de urgência a esta colenda Casa de Leis pela sua relevante motivação, com intuito de permitir que o serviço seja executado, visto que atualmente não há dotação específica em nosso orçamento.”

Conforme disciplinado no Título VI, que trata Das Proposições, Capítulo I, das Disposições Gerais, disposto nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV e XV, do Regimento Interno desta Casa, temos que:

Art. 130 As proposições poderão consistir em:

- I - veto;
- II - proposta de emenda a Lei Orgânica;
- III - projeto de lei complementar;
- IV - projeto de lei;
- V - projeto de decreto legislativo;
- VI - projeto de resolução;
- VII - requerimento;
- VIII - indicação;
- IX - moção;
- X - representação;
- XI - substitutivos;
- XII - recurso.
- XII - emenda;
- XIII - subemenda;
- XIV - parecer;
- XV - recurso.

(destaque meu)

E, conforme disciplinado no Título VI, Capítulo II que trata dos Projetos de Lei, de Decreto Legislativo e de Resolução, disposto nos incisos I, II, III, IV e Parágrafo único do Art. 141 do Regimento Interno, temos que:

Art. 141 São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autarquias, ou aumento de sua remuneração;

II - servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

III - criação, estruturação e atribuições das secretarias ou departamentos equivalentes e órgãos da administração pública;

IV - matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou concede auxílios, prêmios ou subvenções.

Parágrafo Único. Não será admitida a proposição de emendas ou substitutivos que impliquem aumento da despesa prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, ressalvado o disposto no art. 111, § 2º, da Lei Orgânica Municipal.

(destaque meu)

Tal assunto, na sua competência é autorizado pelo Regimento Interno desta Colenda Casa de Lei em seu Art. 130, não vislumbramos qualquer afronta ao art. 141 no Projeto de Lei sob análise, conforme acima demonstrado e pela Lei Orgânica do Município, que trata da competência do Prefeito, correta, portanto, legal.

Logo, opinamos pela Admissão pela Mesa Diretora, do Projeto de Lei Nº 074/2019 que “Dispõe Sobre Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento de 2019 no valor de R\$ 9.000,00 (Nove Mil Reais), em Conformidade com o art. 42, da Lei Federal nº 4.320/64, e Dá Outras Providências”, recomendando que o mesmo seja analisado pelas competentes Comissões: Comissão Permanente de Justiça e Redação e Comissão de Finanças e Orçamento desta Casa, para que assim emitam o respectivo parecer para, posteriormente, seguir sua tramitação normal nesta Casa de Lei.

É o parecer.

Palácio Legislativo Luiz Henrique Broseghini,

Fundão-ES, 21 de novembro de 2019.

Valdirene Ornela da Silva Barros  
Procuradora Legislativa

**Próxima Fase:** Incluir Proposição no Expediente

**Valdirene Ornela da Silva Barros**  
**Procurador Legislativo**